

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA,
CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 1371/2025**

Protocolo nº 9595/2025

Processo nº 2840/2025

Ementa:

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Engenharia para Segurança Alimentar”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de profissionais habilitados nos projetos de cozinhas, cantinas e refeitórios de estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.

Autora: Deputada SHEILA KLENER**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1371/2025. “Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Engenharia para Segurança Alimentar”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de profissionais habilitados nos projetos de cozinhas, cantinas e refeitórios de estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.” O Projeto de Lei foi lido na 57ª Sessão Ordinária 03/09/2025, e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias entre os dias 03/09/2025 a 17/09/2025. Encerrado o prazo de pauta, foi encaminhado em 18/09/2025 a Consultoria da Mesa Diretora para despacho ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Os autos apresentam pesquisa preliminar, de caráter meramente informativo, citando que foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao projeto em tela.

A análise do mérito legislativo abrange a verificação da conveniência e da oportunidade da proposta sob a ótica da administração pública, respeitados os limites da legalidade. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de

políticas públicas, permitindo aferir se a medida é adequada ao interesse social, viável em sua execução e compatível com os objetivos administrativos do Estado. Trata-se de avaliar se a proposição contribui, dentro dos marcos legais, para o atendimento efetivo das demandas coletivas.

O presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Estadual “Engenharia para Segurança Alimentar”**, deve ser analisado em conjunto com outras iniciativas correlatas já existentes ou em tramitação no Estado, como a regulamentação do **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso (CONSEA/MT)** e a instituição da **Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PESAN)**, integrada ao **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**. Embora todos os instrumentos tenham como objetivo comum a garantia do **direito humano à alimentação adequada**, cada um atua em níveis distintos e complementares.

O **Programa Engenharia para Segurança Alimentar** concentra-se no aspecto **técnico e estrutural**, assegurando a participação de profissionais habilitados na elaboração de projetos de cozinhas, cantinas e refeitórios escolares, de forma a garantir salubridade, segurança e qualidade dos espaços destinados ao preparo e consumo de alimentos.

Por sua vez, a regulamentação do **CONSEA/MT** cumpre função de caráter **institucional**, fortalecendo o controle social e a governança democrática na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar. Já a **PESAN/SISAN** possui abrangência mais ampla, estabelecendo as **diretrizes estratégicas da política pública estadual**, articulando diferentes setores – como saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente – em prol da segurança alimentar e nutricional em todo o território mato-grossense.

Dessa forma, observa-se que as três iniciativas não se confundem, mas se complementam. Enquanto o **Programa Engenharia** garante a infraestrutura escolar adequada, o **CONSEA/MT** organiza a participação social e a **PESAN/SISAN** estrutura a política pública em nível estadual. Juntas, representam um conjunto de ações integradas, que contribuem significativamente para a proteção da saúde, a promoção da cidadania e o fortalecimento da qualidade de vida da população de Mato Grosso.

Quadro comparativo entre o Projeto de Lei nº 1371/2025 Lei nº 9.020/2008 e a Lei 11.860/2022.

Lei nº 9.020//2008	Poder Executivo	“ Estabelece nova regulamentação ao Conselho de segurança Alimentar do Estado de Mato Grosso – CONSEA/MT e da outras providencias e alterações).”
Lei nº 11.860 /2022	Autor Dr. Joao	Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional PESAN e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no âmbito do Estado.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Estadual “Engenharia para Segurança Alimentar”**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, determinando a obrigatoriedade da participação de profissionais habilitados na elaboração e execução de projetos arquitetônicos e estruturais de cozinhas, cantinas e refeitórios destinados a estabelecimentos de ensino. A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir padrões de qualidade, salubridade, ergonomia, ventilação, iluminação e segurança alimentar nos espaços destinados à produção e consumo de alimentos por estudantes da rede pública e privada. A presença de engenheiros e arquitetos devidamente habilitados assegura a adoção de critérios técnicos indispensáveis ao correto dimensionamento das instalações, prevenindo riscos à saúde e contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

Ademais, o investimento em infraestrutura adequada promove não apenas a proteção da saúde dos estudantes, mas também a valorização da educação, já que ambientes estruturados e seguros refletem diretamente na qualidade de vida e no rendimento escolar. Ressalte-se ainda que a iniciativa converge com políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, em consonância com o direito constitucional à alimentação saudável. Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social e estratégica, pois reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção da infância, da juventude e com a promoção de ambientes escolares mais saudáveis, seguros e adequados.8Segurança jurídica, padronização conceitual e amplia o alcance da política pública com instrumentos de crédito, espaços de exposição e estímulo à inovação.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a Análise do Projeto de Lei nº 1371/2025, Diante do exposto, conclui-se que o **Programa Estadual “Engenharia para Segurança Alimentar”** se apresenta como instrumento essencial e complementar às demais iniciativas já previstas no âmbito da segurança alimentar em Mato Grosso, garantindo qualidade técnica e estrutural nos espaços escolares destinados ao preparo e consumo de alimentos. Sua aprovação representa passo importante para assegurar a efetividade do direito humano à alimentação adequada, integrando-se às ações do **CONSEA/MT** e da **PESAN/SISAN** no fortalecimento da política pública estadual. Assim, manifesta-se parecer **favorável** à aprovação da presente proposição legislativa. Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me de modo **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 1371/2025**.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 50

RUB. RC

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 02ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/25
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1371/2025			
AUTORIA:	DEPUTADA SHEILA KLENER			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☒ REMOTO	☐ AUSENTE
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.